



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 01
RUBRICA: [assinatura]

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2022 – PRAZO CONTRATUAL -

EMPRESA: **POLITEC SISTEMAS E SERVIÇOS
LIMITADA**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 02
RUBRICA:

Laranjeiras/SE, 12 de março de 2024.

Senhor Presidente:

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para efetivação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2022, na conformidade da justificativa apresentada, visando acréscimo do prazo contratual, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral

AUTORIZO

Em 12 de março de 2024.

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara

**POLITEC SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**

Aracaju, 21 de Fevereiro de 2024.

À Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras

Ao Setor de Licitações e Contratos

Att. Sr. Pregoeiro

Solicitação de Renovação de Contrato

Politec Sistemas e serviços, inscrita no CNPJ 44.642.057/0001-60, localizada a Rua Jacinto Uchoa de Mendonça, nº223, Bairro Grageru, Aracaju/SE.

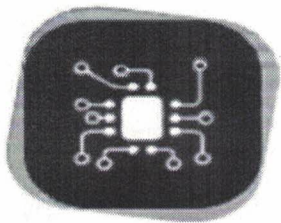
Vem através de sua representante legal, Alessandra Cardoso, inscrita no CPF nº 058.932.925-10, domiciliada em Rua Riachão 1375, Bairro Suissa, Aracaju/SE, manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade a prestação do serviço referente ao contrato Nº 11/2022, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes ressaltando o direito de Reajuste/Repactuação no termo aditivo.

Informamos que estamos abrindo mão do reajuste das parcelas.

Atenciosamente:

ALESSANDRA CARDOSO
SÓCIA/ PROPRIETÁRIA

Endereço: Rua Jacinto Uchoa de Mendonça, Bairro Grageru, Aracaju/SE**E-mail: poli.tec300@gmail.com****Telefone: +55 (79)9 9992-3131 (Maurício)****CNPJ: 44.642.057/0001-60****IE: 27.181.532-9**



À Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras

Ao Sr. Presidente

Aracaju, 21 de fevereiro de 2024.

----- ORÇAMENTO -----

ITEM 1

Cessão de direito de uso de software pelo período de 12 meses com o objetivo de fazer a organização e transmissão das sessões legislativas, com instalação, configuração dos equipamentos e treinamento de uso do software.

Quantidade – 1 (um)

Preço Unitário – R\$27.000,00

Preço Total – R\$27.000,00

Marca -

ITEM 2

Suporte técnico, provedor, manutenção dos equipamentos e locação de equipamentos conforme itens abaixo:

Relação de equipamentos:

- 3 (três) televisores de 55" ou mais;
- 4 (quatro) câmeras FULL HD 1080p;
- 1 (uma) CPU;
- 11 (onze) tablets de 8".

Quantidade – 12 meses (mensal)

Preço Unitário – R\$6.000,00

Preço Total – R\$72.000,00

Forma de pagamento ITEM 1 – A vista ao término da instalação e treinamento.

Forma de pagamento ITEM 2 – Mensal conforme NF dos serviços.

VALOR TOTAL DAS PROPOSTAS R\$99.000,00 (Noventa e nove mil reais)

Validade da proposta de 60 dias.

Camille Silva dos Santos

Camille Silva Dos Santos

RAZÃO SOCIAL
CAMILLE SILVA DOS SANTOS
Endereço: Av. Pedro Paes Azevedo, 225, Bairro São José, Aracaju/SE
Telefone: +55 (79)9 9875-6925
CNPJ: 49.626.379/0001-39



Aracaju, 01 de Março de 2024.

À Câmara Municipal de Vereadores de

Laranjeiras Att. Comissão de licitação

ORÇAMENTO

ITEM 1

Cessão de direito de uso de software pelo período de 12 meses com o objetivo de fazer a organização e transmissão das sessões legislativas, com instalação, configuração dos equipamentos e treinamento de uso do software.

Quantidade – 1 (um)

Preço Unitário –

R\$28.000,00 Preço Total –

R\$28.000,00 Marca -

ITEM 2

Suporte técnico, provedor, manutenção dos equipamentos e locação de equipamentos conforme itens abaixo:

Relação de equipamentos:

- 3 (três) televisores de 55" ou mais;
- 4 (quatro) câmeras FULL HD 1080p;
- 1 (uma) CPU;
- 11 (onze) tablets de 8".

Quantidade – 12 meses

(mensal) Preço Unitário –

R\$6.000,00 Preço Total –

R\$72.000,00

Forma de pagamento **ITEM 1** – A vista ao término da instalação e treinamento. Forma de pagamento **ITEM 2** – Mensal conforme NF dos serviços.

Validade da proposta de 60 dias.

INOVAX TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 44.584.590/0001-12
RUA DEOSANE VIEIRA DE FREITAS, 3610, SALA 01 – GRAGERU – ARACAJU/SE
CEP: 49.026-040
EMAIL: INOVAXTECNOLOGIA@GMAIL.COM





Nº PÁGINA: 06
RUBRICA: TH

Thais Carolina Dória Rezende Viana
THAIS CAROLINA DORIA REZENDE VIANA
064.277.995-33
SOCIA-PROPIETÁRIA

INOVAX TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 44.584.590/0001-12
RUA DEOSANE VIEIRA DE FREITAS, 3610, SALA 01 – GRAGERU – ARACAJU/SE
CEP: 49.026-040
EMAIL: INOVAXTECNOLOGIA@GMAIL.COM



ORÇAMENTO PARA O SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LARANJEIRAS

ATT. Sr. Presidente;

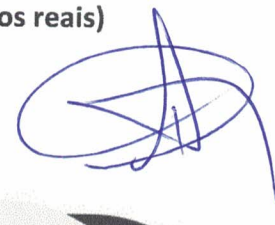
AX4P Serviços de Informática Eireli, inscrita no CNPJ/MF nº **30.711.736/0001-39**, sediada à **Av. Mário Jorge Nº 1656, Sala 04 Andar térreo, Bairro Jardins, Aracaju, Sergipe** doravante representada pelo seu bastante procurador **Paulo Roberto Ferreira de Aragão**, Brasileiro, Administrador de Empresas, natural de Monte Alegre-Se, Residente e domiciliado na Rua F, nº 69, Loteamento Santa Clara, Aeroporto, Aracaju – Sergipe.

COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO, QUANTITATIVOS E PREÇOS

A proposta de locação e manutenção, inclui os servidores de dados e de backup, o suporte técnico presencial e remoto e a manutenção do sistema e dos equipamentos com objetivo de manter a organização e transmissão das sessões legislativas para a Câmara Municipal de Laranjeiras.

Nº	DESCRIÇÃO (Lote Único)	UND	Qtd	R\$ unitário	R\$ TOTAL
1	Cessão de direito de uso de software por 1 (um) ano.	Anual	1	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
2	Suporte técnico, provedor, locação de equipamento necessários e manutenção dos equipamentos e sistema. Relação de equipamentos abaixo.	Mensal	12	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 98.800,00 (Noventa e oito mil e oitocentos reais)



Relação de equipamentos:

- 3 (três) televisores de 55" ou mais;
- 4 (quatro) câmeras FULL HD 1080p;
- 1 (uma) CPU;
- 11 (onze) tablets de 8".

GARANTIAS:

1. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Essa proposta tem validade de 60 dias

Dados Bancários:
Banco do Brasil
Ag. 5985-4
CC. 10080-1

Aracaju 20/02/2024



Paulo Roberto Ferreira de Aragão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POLITEC SISTEMAS E SERVICOS LIMITADA
CNPJ: 44.642.057/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:57:38 do dia 10/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2024.

Código de controle da certidão: **57DE.58C2.11CF.B80E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 44.642.057/0001-60
Razão Social: POLITEC SISTEMAS E SERVICOS LTDA
Endereço: RUA JACINTO UCHOA DE MENDONCA 223 / GRAGERU / ARACAJU / SE / 49026-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2024 a 20/03/2024

Certificação Número: 2024022007090623871371

Informação obtida em 07/03/2024 11:37:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 77005 / 2024

Inscrição Estadual: 271815329

Razão Social: POLITEC SISTEMAS E SERVICOS LIMITADA

CNPJ: 44642057000160

Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Atividade Econômica: CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Endereço: RUA JACINTO UCHOA DE MENDONCA 223 , GRAGERU
ARACAJU CEP: 49026160

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **15/02/2024**, válida até **16/03/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20240215APEYMG



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 21 de Fevereiro de 2024
Nº. 202400482085

CNPJ: 44.642.057/0001-60

Contribuinte: POLITEC SISTEMAS E SERVICOS LIMITADA

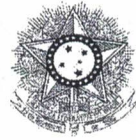
Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 21/05/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JE.0094.0088.II.078C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POLITEC SISTEMAS E SERVICOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.642.057/0001-60

Certidão nº: 64558964/2023

Expedição: 16/11/2023, às 13:46:38

Validade: 14/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POLITEC SISTEMAS E SERVICOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.642.057/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 11/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, A EMPRESA POLITEC SISTEMAS E SERVIÇOS LIMITADA, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços reuniram-se, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS – ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s / nº, Centro - Laranjeiras/SE, inscrita no CNPJ sob nº 32.894.321/0001-73, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Presidente o Sr. Luciano dos Santos, brasileiro, maior e capaz, e, do outro lado, a empresa **POLITEC SISTEMAS E SERVIÇOS LIMITADA**, sediada a Rua Jacinto Uchoa de Mendonça, nº 223 - Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49.026-160 inscrita no CNPJ sob nº 44.642.057/0001-60, representada por Sua Sôcia Administradora a Sra. **Alessandra Cardoso** CPF nº 058.932.925-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93, atualizada, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 33 de 31 de janeiro de 2017, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº 002/2022 e a proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada visando a Locação de Software com objetivo de fazer a organização e transmissão das sessões legislativas, com instalação, configuração e treinamento de uso do software, para esta Câmara Municipal conforme Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial nº 002/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O presente Contrato tem como valor global a importância de R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil, e quatrocentos reais), devendo ser pagos em parcelas mensais, sendo a 1ª no valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), e as demais de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), de acordo com as especificações abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/MÊS	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada visando a Locação de Software com objetivo de fazer a organização e transmissão das sessões legislativas, com instalação, configuração e treinamento de uso do software, para esta Câmara Municipal conforme Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial nº 002/2022.	12	R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

51º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços.

52º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, planilha de execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente desta Câmara, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e CNDT.

53º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

54º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

55º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, 58ª da Lei nº 8.666/93.

56º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

57º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, a realização dos serviços, em todas as suas especificações e detalhes previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), na sede da Câmara devendo iniciar os serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato, atendimento plenamente todas as condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Laranjeiras, para o exercício de 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras
Ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3390.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
 - Entregar e dar garantia aos serviços, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da assinatura do contrato, em estrita observância das condições previstas no mesmo e na proposta da Contratada.
 - Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos insumos necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
 - A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;



- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia, estipulada na proposta da Contratada.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
 - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelecido à Lei nº. 8.666/93;
 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:
- I - advertência;
 - II - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
 - III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
 - IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.
- §1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interposição judicial.
 - §2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar (tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência).
 - §3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

- Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

[assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

- O presente Contrato fundamenta-se:
- I - nos termos da Pregão Presencial nº. 002/2022, que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a deu origem;
 - não contrariem o interesse público;
 - II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
 - III - nos preceitos do Direito Público;
 - IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**
- Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- §1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
 - §2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe fica designado a servidora **Jesseliânia Andreza Silva dos Santos Sampaio** para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regulamentação das falhas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratuais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Laranjeiras/SE, 14 de março de 2022

[assinatura]
VICIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA
CARDOSO:05893292510
Dados: 2022.03.14 12:17:31 -03'00'

ALESSANDRA
CARDOSO:05893292510
ALESSANDRA CARDOSO
POLITEC SISTEMAS E SERVIÇOS LIMITADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Juliana Batista de Gompes CPF: 063.750.935-89
- II - Fabiane Braga Flete CPF: 030.739.815-35



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se a justificativa para a prorrogação ao Contrato nº 11/2022, referente à Contratação de empresa especializada visando a Locação de Software com objetivo de fazer a organização e transmissão das sessões legislativas, com instalação, configuração e treinamento de uso do software, celebrado entre o a Câmara de Laranjeiras e a empresa **POLITEC SISTEMAS E SERVIÇOS LIMITADA**, mediante as considerações a seguir:

Considerando a existência do Contrato de Prestação de Serviços na locação de software para Transmissões das Sessões Legislativas, atualmente vigente;

Considerando a necessidade de se manter vigente esse contrato, em virtude da precisão dos serviços dele decorrentes;

Considerando que a interrupção desses serviços poderia ocasionar prejuízos à Administração;

Considerando que o contrato a ser aditivado, tem seu objeto o Software para Transmissões das Sessões Legislativas desta casa;

Considerando, assim, que se verificou que o preço da contratada ainda é o mais vantajoso para a Administração, após pesquisa de mercado realizada para a realização de novo procedimento (docs. nos autos), atendendo, portanto, e diante de tudo, o preceito legal exigido para a prorrogação, previsto no inciso II do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, qual seja a obtenção de preços e condições mais vantajosas, como se pode ver, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Considerando, também, que a prorrogação é possível, pois, além da previsão contratual – Cláusula Quarta – Do Prazo Contratual – e previsão legal – Art. 57, II, Lei nº 8.666/93, aqui já transcrito, a mesma encontra-se dentro do prazo máximo legal estabelecido, posto que somente possua, ao final do exercício e do termo contratual, 60 (sessenta) meses de contrato, sendo-lhe, permitido, contudo, a prorrogação até o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

Considerando, ainda, que, de acordo com as Orientações Normativas da Advocacia Geral da União – AGU, é possível, nos contratos de prestação de serviços continuados, como no caso em tela, não somente extrapolar o exercício financeiro, mas, também, prorrogar os mesmos por prazo diverso do original, como se vê a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Orientação Normativa/AGU nº 1

"A vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro".

Orientação Normativa/AGU nº 38

"Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente."

Considerando, que o reajuste solicitado encontrasse embasado na *Cláusula Sexta* do contrato mencionado.

Considerando, no mais, os bons préstimos que vêm sendo realizados pela empresa **POLITEC SISTEMAS E SERVIÇOS LIMITADA** na prestação desses serviços e que a contratada encontra-se regular com suas obrigações, consoante o ajustado e exigido legal e contratualmente;

Considerando, contudo, a necessidade de manter em funcionamento esses serviços, posto que se tratam de serviços contínuos e fundamentalmente essenciais ao andamento e bom funcionamento deste órgão;

Considerando, por fim, que a empresa **POLITEC SISTEMAS E SERVIÇOS LIMITADA**, tem contratada a prestação de Serviços de locação de Software objetivo de fazer a organização e transmissão das sessões legislativas, através do pertinente procedimento licitatório, sendo prevista, contratualmente, a prorrogação de prazo e reajuste de valor, ainda, em atenção aos preceitos dispostos no art. 57, II e §2º, art. 65 §8 da Lei nº 8.666/93, tem-se por justificada a prorrogação e reajuste do Contrato nº 11/2022, oportunidade na qual solicitamos a autorização de Vossa Excelência.

Laranjeiras/SE, 12 de março de 2024.



Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente apresentada, autorizo!

Em 12/03/2024.



Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 18
RUBRICA:

Laranjeiras/SE, 12 de março de 2024.

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal:

Prezado,

Estamos encaminhando para análise e Parecer dessa assessoria, minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 11/2022, que tem como objeto a prorrogação do prazo da vigência do contrato desta Câmara.

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 19
SUBSCRITA:

MINUTA DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2022

2º Aditivo ao Contrato nº 11/2022, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS e, do outro, A POLITEC SISTEMAS E SERVIÇOS LIMITADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS – ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s / nº, Centro - Laranjeiras/SE, inscrita no CNPJ sob nº 32.894.321/0001-73, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Presidente o Sr. **Adriano Santos Carvalho**, brasileiro, maior e capaz, e, do outro lado, a empresa **POLITEC SISTEMAS E SERVIÇOS LIMITADA**, sediada a Rua Jacinto Uchoa de Mendonça, nº 223 - Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49.026-160 inscrita no CNPJ sob nº 44.642.057/0001-60, representada por Sua Socia Administradora a Sra. **Alessandra Cardoso** CPF nº 058.932.925-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a cláusula **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93)** “do Contrato nº 11/2022”.

CLÁUSULA III – DAS ALTERAÇÕES:

“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O período a ser aditado ao contrato nº. 11/2022 será de 12 (doze) meses, iniciando em 14 de abril de 2024.

CLÁUSULA IV – DO ADITAMENTO DA VIGÊNCIA:

A cláusula alterada por este termo passará a ter a seguinte redação devidamente alterada por este termo aditivo de contrato:

“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso II, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, podendo a ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57 II da Lei nº 8.666/93.’

CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Laranjeiras/SE, XX de XXXXXX de 2024.

ADRIANO SANTOS CARVALHO
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE

ALESSANDRA CARDOSO
POLITEC SISTEMAS E SERVIÇOS LIMITADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



Parecer nº 09/2024

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação.

Origem: Contrato 11/2022

PARECER JURÍDICO

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, por meio deste signatário, fora provocada pela **Comissão Permanente de Licitação** para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade da prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, que tem como finalidade a contratação da Empresa **A POLITEC SISTEMAS DE SERVIÇOS LIMITADA**, para atender as necessidades desta Câmara.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à escolha para prestação do serviço são de competência exclusiva da Câmara, através de profissional habilitado.

ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



RR ADVOCACIA

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Consiste no presente, o 2º Termo Aditivo, para contratação da Empresa **A POLITEC SISTEMAS DE SERVIÇOS LIMITADA**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

Analisando criteriosamente a minuta 2º do Termo Aditivo a ser firmado entre a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE e a empresa **A POLITEC SISTEMAS DE SERVIÇOS LIMITADA**, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria, mais especificamente os artigos 55 e 57 da Lei 8.666/93, e suas ulteriores modificações.

Porém, deve-se prestar atenção aos documentos que são suscetíveis de análise desta Assessoria Jurídica. Lembre-se que é de grande importância as assinaturas nos documentos oficiais, pois sem assinatura o documento perde sua validade, com exceção à minuta contratual, por se tratar tão somente de um “modelo”. Assim, é válido lembrar que as solicitações para abertura de procedimento devem estar devidamente assinadas.

Por fim, é de bom alvitre salientar que **a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação**



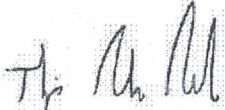
apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF/88).

Ante o exposto, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **esta assessoria jurídica**, entende ser possível a formalização do contrato em questão, após atendimento das recomendações acima mencionadas, pela Comissão de Licitação, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 257/2010 do TCE.

É o nosso parecer,

Laranjeiras/SE, 13 de março de 2024.


THIAGO RIBEIRO REZENDE
OAB/SE Nº 6.355



2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2022

2º Aditivo ao Contrato nº 11/2022, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS e, do outro, A POLITEC SISTEMAS E SERVIÇOS LIMITADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS – ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s / nº, Centro - Laranjeiras/SE, inscrita no CNPJ sob nº 32.894.321/0001-73, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Presidente o Sr. **Adriano Santos Carvalho**, brasileiro, maior e capaz, e, do outro lado, a empresa **POLITEC SISTEMAS E SERVIÇOS LIMITADA**, sediada a Rua Jacinto Uchoa de Mendonça, nº 223 - Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49.026-160 inscrita no CNPJ sob nº 44.642.057/0001-60, representada por Sua Socia Administradora a Sra. **Alessandra Cardoso** CPF nº 058.932.925-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a clausula **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93)** “do Contrato nº 11/2022”.

CLÁUSULA III – DAS ALTERAÇÕES:

“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O período a ser aditado ao contrato nº. 11/2022 será de **12 (doze) meses**, iniciando em 14 de abril de 2023.

CLÁUSULA IV – DO ADITAMENTO DA VIGÊNCIA:

A cláusula alterada por este termo passará a ter a seguinte redação devidamente alterada por este termo aditivo de contrato:

“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso II, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de 36 (**trinta e seis**) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, podendo a ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57 II da Lei nº 8.666/93.’

CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Laranjeiras/SE, 14 de abril de 2024.

ADRIANO SANTOS CARVALHO
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE

ALESSANDRA
CARDOSO:0589329251
0

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA
CARDOSO:05893292510
Dados: 2024.03.14 14:55:43 -03'00'

ALESSANDRA CARDOSO
POLITEC SISTEMAS E SERVIÇOS LIMITADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Fabiane Braga Melo
CPF: 030.739.815-35

2. Denisson dos Santos
CPF:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 11/2022 – decorrente do Pregão Presencial nº. 02/2022 CML

CONTRATADA: POLITEC SISTEMAS E SERVIÇOS LIMITADA

OBEJTO CONTRATADO: Contratação de empresa especializada visando a Locação de Software com objetivo de fazer a organização e transmissão das sessões legislativas, com instalação, configuração e treinamento de uso do software.

ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação de Prazo

PRAZO ACRESCIDO: O prazo ora aditado é de mais 12 (doze) meses.


VIGÊNCIA ATUALIZADA: O prazo final da contratação será de 36 (trinta e seis) meses.

Laranjeiras/SE, 14 de março de 2024.

Adriano Santos Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

EXTRATO

Nº PÁGINA: 25
RUBRICA: 



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

EXTRATO

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 11/2022 – decorrente do Pregão Presencial nº. 02/2022 CML

CONTRATADA: POLITEC SISTEMAS E SERVIÇOS LIMITADA

OBJETO CONTRATADO: Contratação de empresa especializada visando a Locação de Software com objetivo de fazer a organização e transmissão das sessões legislativas, com instalação, configuração e treinamento de uso do software.

ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação de Prazo

PRAZO ACRESCIDO: O prazo ora aditado é de mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA ATUALIZADA: O prazo final da contratação será de 36 (trinta e seis) meses.

Laranjeiras/SE, 14 de março de 2024.

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

Site: camaradelaranjeiras.sc.gov.br/ - Email: cmlaranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055